



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO N° 34/2014 – ASSESSORIA DE GABINETE

Ibitinga, 11 de Março de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 40/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 44/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 44/2014, o qual dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública municipal à Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 24, §3º, alínea “d”, 29, inciso V, e 93, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, deverá ser objeto de emenda modificativa para a correção da redação, suprimindo-se da descrição do imóvel, no início, a expressão “*parte do*”, alterando-se para o seguinte:

Art. 1º (...):

“Imóvel adquirido pela Prefeitura Municipal...”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI

Chefe de Gabinete

A SUA SENHORIA

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

